



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.109, DE 09 DE MARÇO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Executivo nº005/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Acordo de Mútua Cooperação com a Universidade Federal de Lavras – UFLA, com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE, com o objeto de estabelecer um programa de mútua cooperação, com a finalidade de permitir a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, bem como outras modalidades de cooperação.

§ 1º: O instrumento do Acordo de Mútua Cooperação referido neste artigo, faz parte integrante da presente lei, na forma de anexo único.

§ 2º: Os programas da Universidade Federal de Lavras – UFLA e do Município, decorrentes do acordo referido no *caput* deste artigo, serão levados a efeito através de termos aditivos.

Art.3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Crédito Especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento do Município, do corrente exercício, destinado a fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Art.4º- Para acorrer as presentes despesas fica criado o seguinte Programa no orçamento vigente: 02.11.08.362.0410.4.172.3.3.90.39.00.

Art.5º- Como recurso de abertura dos créditos especiais ora autorizados, fica anulado o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

02.11.01.08.244.0125.3038.44905200.....	R\$10.000,00
02.11.01.08.244.0125.3039.44905100.....	R\$20.000,00
02.11.03.08.244.0125.3045.44905100.....	R\$30.000,00

Art.6º- Fica a despesa autorizada nesta lei incluída no Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do presente exercício financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de março de 2.005.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

